

LEI MUNICIPAL Nº743/2003, DE 26 DE MAIO DE 2003.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO -
COMUDE”.**

IVORI MARCELINO SARTORI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE), no Município de Faxinalzinho – RS. Pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que têm sede no município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMUDE as seguintes atribuições:

I – promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II – organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III – elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV – promover e fortalecer a participação da sociedade civil buscando a sua integração nacional;

V – realizar a interface com as atividades do **Conselho Regional de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai – CODEMAU**, buscando articulação com o Estado;

VI – constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos municipal e estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos, municipal e estadual;

Art. 4º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembléia Geral Municipal;

II – Conselho de Representantes;

III – Diretoria Executiva;

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º - A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio no município.

Par. Único: A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º - Compete a Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

I – eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral os integrantes do Conselho de Representantes;

II – identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III – discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;

IV – aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modifica-lo no que couber;

Art. 8º - O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art. 9º - São membros natos do Conselho de Representantes:

I – o Prefeito Municipal;

II – o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

III – os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público, como convidados permanentes;

IV – os Presidentes dos Conselhos Municipais setoriais;

V – os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município, como convidados permanentes;

Art. 10 – Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

I - 01 (um) representante da classe produtora, indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais e 01 (um) representante de entidade empreendedora, indicado pela ACISAF (Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Faxinalzinho – RS); 01 (um) representante indicado pelas Comunidades do Interior do Município.

II – 01 (um) representante da classe trabalhadora, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

01 (um) representante da EMATER/RS., 01 (um) representante da Escola Estadual de Ensino Médio de Faxinalzinho – RS., 01 (um) representante da Brigada Militar; 01(um) servidor público do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal e um (01) Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

IV – Um cidadão do município por entidade, que por sua atuação passada ou presente tenham concretizado significativa parcela de contribuição à sociedade local, indicados pelas entidades nominadas no Artigo 10º, item I, II e III;

Par. 1º - a nominata referida nos incisos I, II, III e IV, do artigo 9º e incisos I, II, III, do Art. 10º, será composta de titular e suplente;

Art. 11º - Compete ao Conselho de Representantes:

I – eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

III – oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;

IV – criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promover a integração municipal;

V – decidir, “ad referendum”, da Assembléia Geral casos urgentes ou omissos;

VI – aprovar, quando couber, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte;

Art. 12º - Os mandatos dos membros do Conselho dos Representantes terão a duração de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 13º - A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes;

Art. 14º - A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1º Tesoureiro, Secretário e 1º Secretário.

Art. 15º - À Diretoria Executiva compete:

I – dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II – encaminhar ao COREDE da região de abrangência do município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

Par. Único: deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 16º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como do competente Conselho Fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio;

Art. 17º - A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários;

Art. 18º - As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverão ser registradas em ata, com a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões colhidas;

Art. 19º - O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE;

Art. 20º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber;

Par. Único: Provisoriamente, até a regulamentação da presente Lei, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Representantes;

Art. 21º - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração;

Art. 22º - Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento no mínimo, um representante do Poder Executivo Municipal e um Vereador da Câmara Municipal de Vereadores, bem como 06 (seis) representantes das entidades mencionadas no Art. 10º.

Art. 23º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 24º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TRES.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE MAIO DE 2003.**

Secretaria de Administração